

Em que:

- P1, P2 e P3: tratam-se de fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices usados na fórmula, cujos valores constam na tabela a seguir. A somatória dos fatores de ponderação deve ser igual a 1.
- MOi: é o índice "INCC - M - índice de mão de obra", publicado pela FGV, correspondente ao quarto mês anterior à data do reajuste tarifário
- MOo: é o mesmo índice acima, correspondente ao quarto mês anterior à data do último reajuste tarifário realizado.
- Ci: trata-se da média dos valores de combustíveis dos 12 (doze) meses anteriores à data do reajuste tarifário;
- Co: trata-se da média dos valores de combustíveis, no 1º dia dos 12 (doze) meses anteriores à data do último reajuste tarifário realizado;
- Ii: trata-se do índice "IPCA", publicado pelo IBGE, correspondente ao quarto mês anterior da data do reajuste tarifário;
- Io: trata-se do índice "IPCA", publicado pelo IBGE, correspondente ao quarto mês anterior à data do último reajuste tarifário realizado.

Na tabela a seguir são apresentados os fatores de ponderação do item de custo constantes do reajuste:

Peso	Item	% do Total
P1	Mão de Obra	60%
P2	Combustíveis	20%
P3	Inflação	20%
	TOTAL	100%

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

166-v

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência / Projeto Básico;

8.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.15. Requerer que o Contratado realize às suas expensas, estudos ou ensaios que possibilitem a verificação e o acompanhamento das condições e qualidade dos serviços executados.

8.1.16. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.1.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do

164-V
contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Contratar estudos ou ensaios que possibilitem a verificação independente e o acompanhamento das condições, indicadores e qualidade dos serviços executados.

9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

168

- 9.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Plano de Trabalho.
- 9.1.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de uniforme.
- 9.1.26. Apresentar ao Contratante, quando solicitado, a relação nominal dos empregados alocados para a execução dos serviços.
- 9.1.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.1.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.1.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas do Contratante.
- 9.1.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.1.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.1.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.1.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.1.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles defeituosos.
- 9.1.36. Não ultrapassar os níveis de ruídos considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
- 9.1.37. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 9.1.38. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam

168-V

necessárias ao controle de qualidade dos serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A Garantia contratual da execução será efetivada e executada nas condições do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
 - (1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

169-V

- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 0,5% a 2% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 2% a 10% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 2% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 2% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 2% do valor do Contrato.
- 12.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, após o 24º mês de execução, mediante justificativa formal de que o contrato não mais lhe oferece vantagem, em virtude do desenvolvimento de um novo modelo de execução dos serviços no município.

13.2.1 Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de seis meses para ciência formal do Contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

170-V

13.4. O contrato também poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I.Gestão/Unidade:

II.Fonte de Recursos:

III.Programa de Trabalho:

IV.Elemento de Despesa:

V.Plano Interno:

VI.Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Cascavel, Estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cascavel, PR, [dia] de [mês] de 2026.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
RENATO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
MATRIZ DE RISCOS

RISCOS JURÍDICOS				
Tipo de Risco	Descrição e Consequências	Mitigação (mecanismo de Minimização de Risco)	Alocação	Fundamento Jurídico
NEGLIGÊNCIA, IMPERÍCIA OU IMPRUDÊNCIA	Negligência, imperícia ou imprudência de funcionários ou pessoas que trabalhem para a Contratada, que causem danos a terceiros, à própria empresa ou à Administração	Treinamento adequado e meticoloso dos funcionários, terceirizados e eventuais empresas subcontratadas para que sua conduta seja adequada, técnica e precisa.	Contratada	Contrato
RESPONSABILIDADE CIVIL, ADMINISTRATIVA, PENAL E AMBIENTAL	Risco de que eventos danosos advenham da implantação e operação dos serviços, possuindo relação direta entre as atividades de implantação e operação dos serviços, ensejando responsabilização civil, penal, administrativa ou ambiental.	Previsão de indicadores de desempenho, e monitoramento continuado da execução do contrato, a partir de painel de indicadores e relatórios periódicos.	Compartilhado Está alocado à Contratada riscos que guardem relação com eventos danosos que advenham da implantação e da operação dos serviços, desde que haja nexo causal entre as atividades de implantação e operação e o dano provocado. Por sua vez, ficam alocados ao Poder Público os riscos que não tenham nexo causal com a implantação da operação e dos serviços, ou tampouco não decorram da ação ou omissão da Contratada na execução do objeto.	Contrato

172



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
MATRIZ DE RISCOS

RISCOS JURÍDICOS				
Tipo de Risco	Descrição e Consequências	Mitigação (mecanismo de Minimização de Risco)	Alocação	Fundamento Jurídico
GREVE	Greve de funcionários da Contratada e/ou de fornecedores, subcontratados, não declaradas ilegais pela justiça do trabalho.	Estrito cumprimento das leis trabalhistas e atuação adequada da Contratada perante os sindicatos.	Contratada	Contrato
LEGISLAÇÃO	Não adequação à regulação e regulamentações vigentes, ensejando suspensão de atividades e multas	Previsão contratual do dever da Contratada de verificar e garantir cumprimento ao arcabouço regulamentar aplicável aos serviços	Contratada	Contrato
ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO	Alterações na legislação e determinações estatais de caráter geral, provenientes de qualquer esfera da federação, ainda que caracterizadoras de fato do príncipe, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.	—	Poder Público	Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
MATRIZ DE RISCOS

RISCOS JURÍDICOS				
Tipo de Risco	Descrição e Consequências	Mitigação (mecanismo de Minimização de Risco)	Alocação	Fundamento Jurídico
TRIBUTOS	Custos correspondentes a impostos e outros tributos incidentes sobre as atividades executadas pela Contratada	Previsão do dever do Licitante de verificar por si as condições, requisitos e incidências tributárias para a adequada execução do objeto do Contrato, especialmente os tributos devidos. Elaboração de Proposta Econômica contemplando informações disponíveis para assegurar a tributação adequada.	Contratada	Contrato
TRIBUTOS	Criação e/ou extinção de tributos ou alterações na legislação ou na regulamentação tributárias, salvo aquelas atinentes a impostos/contribuições sobre a renda, que tenham impacto nas receitas ou despesas do Contrato, relacionados especificamente com a execução do objeto do Contrato	Mecanismo contratual de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.	Poder Público	Lei n. 14.133/2021
DETERMINAÇÕES JUDICIAIS	Determinações judiciais decorrentes de fatos ocorridos antes da data de emissão da Ordem de Início	Mecanismo contratual de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.	Poder Público	Contrato

154



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
MATRIZ DE RISCOS

RISCOS DE OPERAÇÃO				
Tipo de Risco	Descrição e Consequências	Mitigação (mecanismo de Minimização de Risco)	Alocação	Fundamento Jurídico
ATRASOS	Atraso no cumprimento dos cronogramas	Adoção de medida para que o cronograma pactuado seja cumprido e eventual aplicação de penalidade	Contratada	Contrato
ERROS, OMISSÕES E ALTERAÇÕES DE PROJETO	Erros, omissões ou alterações de Metodologia e Plano de Trabalho, incluindo metodologia de execução e/ou de tecnologia e prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços	Acompanhamento técnico por meio da Fiscalização e do Monitoramento e Verificação independente da execução do Contrato	Contratada	Contrato
ROUBOS, FURTOS E DESTRUIÇÃO	Custos com roubo, furto, destruição, ainda que parcial, oriundos de qualquer evento.	Adoção de providências buscando evitar a ocorrência dos eventos, bem como contratação de seguros	Contratada	Contrato
INERENTES À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	Todos os riscos inerentes à prestação do serviço público adequado, incluindo, entre outros, investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento aos indicadores de desempenho em função	Adoção de providências buscando evitar a ocorrência dos eventos	Contratada	Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
MATRIZ DE RISCOS

RISCOS DE OPERAÇÃO				
Tipo de Risco	Descrição e Consequências	Mitigação (mecanismo de Minimização de Risco)	Alocação	Fundamento Jurídico
	de sua performance, bem como das normas técnicas e regras contratuais			
FALHAS NO SERVIÇO	Falhar no serviço e operação de modo a gerar danos à sua execução, em desconformidade com o nível de qualidade dos serviços previstos contratualmente	Adoção de providências buscando evitar a ocorrência dos eventos	Contratada	Contrato
ALTERAÇÃO UNILATERAL	Impactos econômico-financeiros, positivos ou negativos, resultantes de alteração unilateral dos encargos ou determinação de novos encargos.	Mecanismo contratual de reequilíbrio econômico-financeiro.	Poder Público	Lei n. 14.133/2021 e Contrato
	Modificação unilateral, imposta pela Administração, sobre as obrigações a cargo da Contratada, desde que, como resultado direto da modificação, verifique-se para a mesma alteração substancial dos custos ou da receita, para mais ou para menos			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
MATRIZ DE RISCOS

RISCOS DE OPERAÇÃO				
Tipo de Risco	Descrição e Consequências	Mitigação (mecanismo de Minimização de Risco)	Alocação	Fundamento Jurídico
	Modificações promovidas pela Administração nos indicadores de desempenho que causem comprovado e efetivo impacto nos encargos da Contratada, superior àquele experimentado na hipótese do objeto do Contrato ser desempenhado em condições de atualidade e adequação			

188



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
MATRIZ DE RISCOS

RISCOS ECONÔMICO-FINANCEIROS				
Tipo de Risco	Descrição e Consequências	Mitigação (mecanismo de Minimização de Risco)	Alocação	Fundamento Jurídico
CAPACIDADE FINANCEIRA	Capacidade financeira e/ou de captação de recursos pela Contratada, assim como aumento do custo de empréstimos e financiamentos a serem obtidos para a execução das atividades, objeto do Contrato.	Previsão de requisitos de qualificação	Contratada	Contrato
VARIAÇÕES ORDINÁRIAS	Variação ordinária dos custos de insumos, operacionais, de manutenção, de compra, de investimentos, dentre outros dessa natureza	Apresentação de proposta econômica levando em consideração as variações ordinárias nos custos dos serviços e insumos	Contratada	Contrato

126



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
MATRIZ DE RISCOS

RISCOS ECONÔMICO-FINANCEIROS				
Tipo de Risco	Descrição e Consequências	Mitigação (mecanismo de Minimização de Risco)	Alocação	Fundamento Jurídico
ALTERAÇÕES FINANCEIRAS	Alteração do cenário macroeconômico ou aumento de custo de capital e variação das taxas de câmbio, exceto aqueles decorrentes de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado	Apresentação de proposta econômica levando em consideração as alterações referidas na descrição	Contratada	Contrato
ERRO OU OMISSÃO PROPOSTA DE PREÇOS	Constatação superveniente de erros, ou omissões na Proposta de preço ou nos levantamentos que as subsidiaram	Previsão contratual do dever do Licitante de verificar por si as condições do projeto e os requisitos para a adequada execução do objeto do Contrato, prevenindo-se, assim, de recair em tais erros.	Contratada	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
MATRIZ DE RISCOS

RISCOS AMBIENTAIS				
Tipo de Risco	Descrição e Consequências	Mitigação (mecanismo de Minimização de Risco)	Alocação	Fundamento Jurídico
MULTAS OU COMPENSAÇÕES	Multas ou compensações por passivo ambiental gerado por ação da Contratada durante a execução das atividades objeto do Contrato	Adoção das melhores práticas ambientais no âmbito da execução contratual, de modo a mitigar quaisquer passivos e/ou irregularidades ambientais.	Contratada	Contrato
AMBIENTAL	Passivos ambientais decorrentes de atividades precedentes realizadas na área do contrato e que não tenham sido identificados nos documentos da licitação e decorrentes do licenciamento prévio e de instalação, desde que não sejam decorrentes da ação da Contratada.	Mecanismo contratual de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.	Poder Público	Contrato
BEM PÚBLICO	Tratamento de vícios ocultos identificados a qualquer tempo pela Contratada na área do Contrato desde que decorram de atividades anteriores à celebração da contratação.			

Recebido por:

100



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MATRIZ DE RISCOS

Carolina Della Betta Loeblein Monteiro
Matrícula nº 40.228-1
Conforme Portaria 198/2026 - GAB¹

Claudia Bertonecello Mufato
Matrícula nº 17.440-01
Conforme Portaria 198/2026 - GAB¹

De acordo

Joacir Aparecido Cosma
Secretário de Planejamento e Gestão

¹ Receber formalmente os estudos, relatórios técnicos e demais documentos elaborados pelo Instituto no âmbito da parceria.

101



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

102
1

Portaria nº 27/2026

Dispõe sobre a designação Gestores e Fiscais de Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 17872 de 24 de outubro de 2023.

O Gestor da Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 22 e artigo 26 do Decreto Municipal nº 17872/2023, resolve:

Designar os servidores abaixo denominados, para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto Federal nº 17872/2023, de 24 de outubro de 2023, publicado em Diário Oficial do Município em 09 de novembro de 2023, Edição nº 3635, Caderno 01, Página 05 a 13, o qual "Regulamenta o disposto no § 3º do art.8º da Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta.", consoante a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, iniciada através do Processo Administrativo/Digital de Compra nº 43553/2026.

Nome	Matrícula	Cargo/Função	Atribuição	Assinatura
Sonia Marlize Severnini	17.488-1	Encarregado de Setor	Gestor de Contrato	
José Carlos Zamboni	17.210-2	Gerente de Divisão	Suplente do Gestor de Contrato	
Eliana Regina Lisboa Veloso	35.088-2	Gerente de Divisão	Fiscal Administrativo	
Olga da Conceição Pinto Tschá	39.658-1	Diretor de Departamento	Suplente do Fiscal Administrativo	
Vanderlei de Souza Bandeira	30.683-1	Coordenador de Programas	Fiscal Setorial da Coleta Manual de Resíduos Urbanos	
Cristina de Souza Botelho	39.530-01	Assessora Executiva	Fiscal Setorial da Coleta Manual Seletiva de Recicláveis e da Coleta Manual de Resíduo Volumosos	
Elmo Rowe Junior	17.910-2	Encarregado de Setor	Fiscal Setorial da Operação do Aterro Sanitário e Setorial da Operação da Usina de Biogás	
Indialara Taciana Rossa	17228-3	Encarregado de Setor	Fiscal Setorial do Programa de Educação Ambiental	
Leandro Freitas Bruning	34.315-1	Fiscal Designado	Fiscal Setorial da Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos	
Jaime Vasatta	4427-5	Diretor de	Fiscal Setorial da	

		Departamento	Conservação e Manutenção de Praças, Parques, Jardins e Espaços Públicos	
Ana Paula Garcia Perdigão	40.432-1	Gerente de Divisão	Fiscal Setorial do Monitoramento e Manutenção da Arborização Urbana	
José Carlos da Costa	33359-7	Assessor Especial de Gabinete	Fiscal Setorial do Monitoramento, Limpeza e Revitalização de Pontos de Descarte Irregular de Resíduos Sólidos	

183
P.

Cascavel, 25 de março de 2026.



Beatriz Gentelini Bertoglio
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE CASCATEL - ESTADO DO
PARANÁ E O INSTITUTO BRASILEIRO DE
RESÍDUOS SÓLIDOS - INSTITUTO PNRS,
OBJETIVANDO O ESTABELECIMENTO DE
PARCERIA NA ÁREA DA GESTÃO INTEGRADA DE
RESÍDUOS SÓLIDOS NOS TERMOS DA LEI Nº
9.790/1999.

MUNICÍPIO DE CASCATEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.208.867/000-7, com sede à Rua Paraná, 5000, na cidade de CascateL - Paraná, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Renato Silva e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, constituído em 2015, com sede na cidade de São Paulo, na alameda santos, 1767, e inscrito no SNPJMF sob o nº 23.988.973/0001-86, neste ato representado por seu presidente Sr Carlos Roberto Vieira da Silva Filho, resolvem firmar o presente acordo de cooperação técnica conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Parceria tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para desenvolver ações conjuntas compreendendo a elaboração de estudos, materiais técnicos e didáticos, planos e estratégias relacionadas à gestão integrada de resíduos sólidos, incluindo, especificamente, a emissão de parecer técnico sobre temas pertinentes à Política Nacional de Resíduos Sólidos e à modernização da gestão municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES ESPECÍFICAS

As ações específicas a serem desempenhadas no âmbito deste Termo de Parceria serão detalhadas em Plano de Trabalho, a ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura deste Termo de Parceria, a ser elaborado pelo Instituto Brasileiro de Resíduos Sólidos, constituindo parte integrante deste Termo, nos termos da Lei nº 9.790/1999.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A reprodução ou divulgação, parcial ou total, dos resultados obtidos por meio das ações deste Termo de Parceria deverá mencionar ambos os partícipes, sendo proibida a divulgação sem prévio acordo, garantidos os direitos de propriedade intelectual e o sigilo das informações.

Os partícipes comprometem-se a citar nos estudos e pesquisas realizadas o outro partícipe como colaborador e/ou fonte de informações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

O presente Termo de Parceria não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Cada entidade arcará com os custos necessários ao cumprimento das atividades sob sua responsabilidade, conforme estipulado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Parceria terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo específico, observada a legislação vigente.

Parágrafo Único - A eventual renúncia deste instrumento poderá se dar a qualquer tempo e por qualquer das partes, mediante comunicação à outra, respeitados os projetos em andamento e eventuais obrigações assumidas com terceiros.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Parceria.

RENATO DA
SILVA:4318720
0982

Assinado de forma digital
por RENATO DA
SILVA:43187200982
Dados: 2025.12.22
16:24:04 -03'00'

Renato Silva

Prefeito Municipal

JOACIR APARECIDO
COSMA:903871639
72

Assinado de forma digital por
JOACIR APARECIDO
COSMA:90387163972
Dados: 2025.12.22 16:15:59
-03'00'

Joacir Aparecido Cosma

Secretário de Planejamento e Gestão

gov.br

Documento assinado digitalmente

CARLOS ROBERTO VIEIRA DA SILVA FILHO

Data: 07/01/2026 18:53:47 -0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Presidente do Instituto Brasileiro de Resíduos Sólidos

185

DESPACHO

CLASSE – ASSUNTO: Processo Administrativo de Licitação – Manifestação da Assessoria Jurídica da Administração. Minuta de Edital de Licitação.

PROCESSO N.º: 43553/2026

SETOR DE ORIGEM: DIVISÃO DE LICITAÇÕES – Departamento de Gestão de Aquisições Públicas – Secretaria de Planejamento e Gestão.

SETOR DE DESTINO: PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – Procuradoria Geral do Município

Haja vista o disposto no art. 53 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021¹, requer-se à Procuradoria de Licitações e Contratos o exame da minuta de edital de **Concorrência**, o que instrui o presente processo administrativo de licitação, cuja finalidade, em síntese, é a **Serviços de Limpeza Pública Urbana e manejo de Resíduos Sólidos no Município de Cascavel**, com valor total estimado para a contratação fixado em R\$ 438.759.194,85 (quatrocentos e trinta e oito milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

Considerando o envio dos documentos encaminhados pela Secretaria demandante elaborados pelo Instituto Brasileiro de Resíduos Sólidos, conforme Termo de Parceria firmado com o Município, encaminhamos a Minuta de Edital para análise e aprovação jurídica.

Destaca-se que a convocação dos interessados será realizada conforme estabelecido na legislação em vigor, após a aprovação da minuta.

Cascavel-PR, 26 de março de 2026.

FERNANDO MARCOS GEA
Gerente da Divisão de Licitações

¹ “Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.”